



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 10, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

*Autoriza o Vice-Prefeito a dirigir veículos oficiais da Administração Pública e dá outras providências.*

**Art. 1º** - O Vice-Prefeito municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, poderá dirigir veículos oficiais única e exclusivamente nos limites territoriais do Município de Dom Feliciano, desde que possuidor de Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

**Parágrafo único.** O Vice-Prefeito terá a responsabilidade e obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo.

**Art. 2º** - As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial.

**Art. 3º** - Em caso de atuação por infração às normas de trânsito, o Vice-Prefeito estará sujeito ao procedimento para ressarcimento ao Erário Público.

**Art. 4º** - Ficam expressamente vedadas ao Vice-Prefeito condutor do veículo oficial:

I - a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

II - a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;

III - a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 06 de março de 2025.



Tiago André Szortyka  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2025**

Senhor Presidente,

Senhoras(es) Vereadoras(es),

O presente Projeto de Lei "Autoriza o Vice-Prefeito, a dirigir veículos oficiais da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

Essa autorização fica condicionada à ampla demonstração da necessidade da medida e somente pode servir de meio ou de instrumento para execução das atribuições próprias do cargo.

Necessário que a autorização referida está vinculada à habilitação do servidor, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, à manifestação de interesse em dirigir e que o servidor toma conhecimento de todos os cuidados que deverá dispensar ao veículo e à sua condução.

Importante referir que essa autorização também funciona na esfera Federal, que está disciplinada na Lei Federal 9.327, de 09 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a condução de veículo oficial, basicamente em um artigo que evidencia sobre a condução de veículo oficial.

Em nenhum momento essa autorização substituirá a função de motorista, pois apenas concederá o direito ao Vice-Prefeito a dirigir veículo oficial desde que em atendimento à atribuição de seu cargo e existente a necessidade de interesse público, e, respondendo este por eventuais excessos ou danos causados.

Com essa exposição é que espero do Legislativo a aprovação do presente Projeto de Lei, visto estar em consonância com os princípios da Economicidade e Eficiência, aplicáveis à Administração Pública.

Certo da compreensão de vossas senhorias, e certo de que a matéria guarda relevante interesse público, encaminho o Projeto de Lei nº 10/2025 para apreciação e posterior aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 06 de março de 2025.



Tiago André Szortyka  
Prefeito Municipal